



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/SEJUD

REFERÊNCIA:	NOTA TÉCNICA 9/2018
INTERESSADO:	2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
EMENTA:	Arquivamento de IPLs físicos nas unidades do MPF.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de atualização da [Nota Técnica nº 9/2018](#), que apresentou o procedimento a ser adotado em relação ao arquivamento de inquéritos policiais (IPLs) físicos nas unidades, em virtude da possível negativa do Poder Judiciário em recebê-los para guarda, bem como abordou o acautelamento de bens apreendidos nas unidades do MPF.

Esse tema deve ser analisado à luz da Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

2. DESENVOLVIMENTO

Considerando o inciso IV, art. 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), que dispõe sobre a competência das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF;

Considerando a [Resolução nº 428, de 07 de abril de 2005](#), que dispõe sobre guarda de materiais apreendidos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça Federal;

Considerando a [Resolução CJF nº 63, de 26 de julho de 2009](#); que dispõe sobre a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal;

Considerando a [Resolução CSMPPF nº 107, de 6 de abril de 2010](#); que regulamenta os artigos 6º, inciso V, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993, disciplinando a tramitação direta dos inquéritos policiais, no âmbito do Ministério Público Federal;

Considerando o [Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de](#)

[Justiça publicado em 2011;](#)

Considerando a [Orientação Conjunta nº 1/2015 da 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão](#), que orienta os membros do MPF a submeterem as promoções de arquivamento de IPLs, PICs e NFs diretamente à Câmara competente para fins de revisão;

Considerando a [Orientação GPAD nº 1/2017 da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental](#) sobre a aplicação dos anexos da Portaria PGR/MPF nº 184/2016;

Considerando a [Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019](#), que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;

2.1 DO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS FÍSICOS NAS UNIDADES

A Lei 13.964/2019 apresentou alteração em relação ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, cuja redação anterior previa:

"Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender."

Agora, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de **revisão ministerial** para fins de homologação, na forma da lei." (grifo nosso)

Dessa feita, a nova redação prevê que os inquéritos policiais serão arquivados internamente, nas unidades dos Ministérios Públicos, sem a necessidade de homologação pelo Poder Judiciário.

Notadamente haverá um aumento significativo de procedimentos tramitando internamente no MPF. Para tanto, cumpre ressaltar que o novo fluxo de tramitação dos IPLs, PICs e NFs Criminais a partir da alteração trazida pela Lei foi apresentado por meio de [Comunicado Conjunto nº1/2020 PGR/MPF/2ª, 4ª, 5ª e 7ª CCRs e SEJUD](#), no qual é possível observar a utilização das providências no sistema Único de acordo com a respectiva classe procedimental.

O arquivamento dos inquéritos no sistema Único deve observar o disposto no [Informativo SEJUD nº 04/2019](#), utilizando a aba de arquivamento disponível para o módulo judicial.

No tocante à Gestão Documental, permanece o entendimento de que os Inquéritos e procedimentos que tiverem propositura de Ação Penal, deverão ser encaminhados à Justiça Federal.

Nos casos de ordenamento do arquivamento, os IPL's serão arquivados nas unidades do MPF, com utilização do Termo de Avaliação e Destinação de Autos, considerando os prazos de guarda previstos na Orientação nº 01 da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental relacionados ao tema do procedimento.

2.2 DO ACAUTELAMENTO DE BENS APREENDIDOS

Acerca dos bens apreendidos em procedimentos criminais, reafirma-se o entendimento trazido na Nota Técnica 09/2018 de que as unidades do MPF não são responsáveis pelo acautelamento de bens apreendidos, devendo observar a destinação específica conforme normas da Justiça Federal.

Cumprе ressaltar que cabe ao Ministério Público Federal fiscalizar a observância dos dispositivos inseridos pela Lei nº 13.840/2019 e pela Lei 13.886/2019, que alteraram a Lei de drogas nº 11.343/2006 em relação a determinação da alienação de bens apreendidos pelo juízo competente e providências em relação aos produtos da alienação.

CONCLUSÃO

Diante desse cenário urge a adoção de providências pelas unidades:

- (1) Observar criteriosamente os enunciados das Câmaras criminais a fim de viabilizar o arquivamento na unidade, sempre que possível, sem remessa à CCR para revisão;
- (2) Interlocução junto à Polícia Federal no Estado a fim de que os inquéritos sejam digitalizados e encaminhados ao MPF somente em formato eletrônico, enquanto não implementado solução eletrônica para tramitação de IPL's.

É a Nota.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

FERNANDA ROSA DE V OLIVEIRA
Subsecretária de Gestão Documental

KARINA HELENA FONSECA CARDOSO
Secretária Jurídica e de Documentação Adjunta

De acordo.

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIÃO
Secretário Jurídico e de Documentação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00002200/2020 NOTA TÉCNICA nº 1-2020**

.....
Signatário(a): **FERNANDA ROSA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

Data e Hora: **31/01/2020 14:00:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **31/01/2020 18:45:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KARINA HELENA FONSECA CARDOSO**

Data e Hora: **31/01/2020 17:06:55**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CE581131.6E11B8FC.37F6D2F7.54603697